



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.892, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Publicado em 04/09/20
Diário Oficial do Município
Nº 3.557 Pág. 2

Dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de produtos alimentícios entregues em domicílio.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de lacres invioláveis nas embalagens de produtos alimentícios entregues em domicílio para consumo imediato no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

§ 1º Nos termos desta lei entende-se por lacre inviolável o dispositivo que se converte em inutilizável quando removido.

§ 2º Para abertura e consumo do produto alimentício dever-se-á obrigatoriamente romper o lacre inviolável.

Art. 2º O descumprimento da presente norma acarretará ao infrator multa no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI por embalagem não lacrada.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será em dobro, limitada ao teto de 2 (duas) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's.


Art. 3º As despesas para criação, aquisição e elaboração dos lacres ficarão a cargo das empresas do ramo alimentício que efetuarem as suas entregas em domicílio para pronto consumo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2020.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal


Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal
da Administração


Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela Secretaria
Municipal da Fazenda


Giuliano Inzis
Secretário Municipal
da Saúde